



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 4.321/2025.

**INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO “AMIGO DE ITAITUBA” A SER CONCEDIDO ANUALMENTE ÀS ENTIDADES QUE SE DESTACAREM NO CUIDADO E PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico “**Amigo de Itaituba**”, a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Itaituba, por meio de decreto legislativo, às pessoas físicas e pessoas jurídicas que se destacarem no cuidado, manutenção, preservação e valorização dos espaços públicos urbanos e ambientais do Município.

Art. 2º O Título terá caráter exclusivamente honorífico e simbólico, podendo ser concedido a:

- I – Pessoas físicas que realizem ações voluntárias ou de impacto socioambiental relevante;
- II – Empresas privadas;
- III – Associações civis e comunitárias;
- IV – Organizações Não Governamentais (ONGs);
- V – Entidades religiosas, filantrópicas ou educacionais;
- VI – Outras pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º Constituem ações meritórias para fins de concessão do título:

- I – Revitalização de praças, canteiros, jardins e áreas verdes;
- II – Manutenção, conservação e embelezamento de espaços públicos;
- III – Arborização urbana e plantio de mudas nativas;
- IV – Realização de campanhas de conscientização ambiental e educação cidadã;
- V – Atividades voluntárias ou sustentáveis de limpeza urbana, cuidado ambiental ou preservação de bens públicos.

Art. 4º A escolha dos homenageados obedecerá ao seguinte rito:

- I – Indicação fundamentada de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora;
- II – Apreciação da indicação em comissão temática ou especial;
- III – Votação em decreto legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba.

Art. 5º Fica estabelecido que cada Vereador poderá indicar 1 (um) homenageado por ano legislativo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º A entrega do Título Honorífico “Amigo de Itaituba” ocorrerá em sessão solene anual, preferencialmente na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), ou em outra data definida pela Presidência da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A Câmara Municipal expedirá diploma ou certificado oficial, contendo o brasão do Município e assinaturas da Mesa Diretora, bem como entregará ao homenageado uma medalha personalizada com a inscrição: "Título Honorífico Amigo de Itaituba".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, sem criação de novas despesas ao erário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
22 de dezembro de 2025.

  
**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência